

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato nº 24/2021, celebrado com a Claro S/A.
Art. 2º - Designar para atuar na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores elencados abaixo:

Fiscalização Administrativa Isabella Victória Chaves da Silva - ID Funcional 5098623-6
Fiscalização Técnica Eronilson Cerqueira de Jesus - ID Funcional: 4321296-4
Janaina Oliveira Neves Harabedian Gabriel Bandeira da Silva - ID Funcional 5101199-1
Luciana Silva Batista - ID Funcional André Luiz Pessino - ID Funcional 5099436-0
Marisa de Jesus Sande Pires - ID Funcional 5095159-9

Art. 3º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XXXIII, XXXIV do art. 13 do Decreto 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).
Art. 4º - Os Fiscais Setoriais se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos II, III, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVII, XXXVIII do art. 13 do Decreto 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 5º - Designar como Gestor do Contrato, o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID, Funcional 1008307-7, para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), assim como:

I - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA.

II - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

Art. 6º - Designar o servidor Felipe Marinho Masid, ID, Funcional 5097434-3, como substituto do Gestor dos Contratos, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto 45.600/2016.

Art. 7º - A confirmação da execução satisfatória dos contratos será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 8º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criação os processos administrativos referentes aos Contratos.

Art. 9º - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06/09/1984.

Art. 10º - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12/06/2023.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023

EVERTON MEDEIROS Subsecretário de Administração

Id: 2491277

Secretaria de Estado de Fazenda**APOSTILA DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 04/07/2023**

O Contrato nº 026/2022, cujo o objeto é a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de materiais de higiene e de consumo, e de equipamentos necessários a prestação dos serviços, firmado com a empresa REDENTOR - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, fica atualizado em razão dos efeitos de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, referente ao período de 01 de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024 e com data de publicação em 1º de Março de 2023, nos termos da CLÁUSULA NONA, PARÁGRAFO ÚNICO do referido Contrato, o valor mensal passará de R\$ 27.996,95 (vinte e sete mil noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 29.599,73 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), atualizando o valor do Contrato de R\$ 335.963,40 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e quatrocentos e trinta e cinco centavos) para R\$ 354.836,76 (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), a partir de 01 março de 2023, Processo nº SEI-040177/000125/2022.

Id: 2491376

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 542 DE 06 DE JULHO DE 2023****DELEGA COMPETÊNCIAS PARA OS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-040172/000089/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado ao servidor ALESSANDRO LIMA DA ROCHA, ID Funcional nº 4380758-5, Assessor Chefe da Assessoria Financeira do Departamento Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria de Administração desta Secretaria e a servidora MAYARA DA SILVA DE JESUS, Id, Funcional nº 5101560-9, lotada na Assessoria Financeira do Departamento Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria de Administração desta Secretaria, competência para autorizar movimentação de Relações Externas - RE's executadas junto as Conta Corrente nº 000000027, Agência nº 6898, Banco 237 Bradesco, no tocante à Unidade Gestora 200100 e Conta Corrente nº 3027-5, Agência nº 6898, Banco 237 Bradesco, no tocante às Unidade Gestora 206100 - FAF.

Art. 2º - O ato correspondente à referida delegação deverá ser assinado em conjunto com Ordenador de Despesas.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEFAZ nº 534 de 15 de junho de 2023.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2491505

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 543 DE 06 DE JULHO DE 2023****ESTABELECE PROCEDIMENTOS SOBRE O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E CONTROLE DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO QUE COMPÕEM O PARQUE DE ATIVOS DA SEFAZ-RJ.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040227/000160/2022,

RESOLVE:**CAPÍTULO I/
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/**

Art. 1º - A presente Resolução tem o objetivo de estabelecer, reordenar e consolidar procedimentos sobre o processo de distribuição, movimentação e controle das estações de trabalho que compõem o parque de ativos da SEFAZ.

Art. 2º - A cada servidor será disponibilizado, no máximo, um kit composto por CPU, monitor, teclado e mouse, contendo o pacote de serviços Office 365 e demais ferramentas necessárias para o desempenho de suas funções.

**CAPÍTULO II/
DA MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Art. 3º - A movimentação dos equipamentos elencados no Art. 2º desta Resolução obedecerá às seguintes diretrizes:

I - nos casos de movimentação interna (nos órgãos centrais da sede ou nas demais repartições fazendárias);

- nos casos em que o servidor for movimentado de local, andar, setor ou repartição, a estação de trabalho em seu uso acompanhará a movimentação;

- as solicitações de movimentação serão atendidas por meio de abertura de ticket no Service Desk, que ficará encarregado de verificar a infraestrutura física da nova localização, desinstalar o equipamento no local de origem e instalar no local de destino e informar à Coordenadoria de Patrimônio da Subsecretaria de Administração (SUBADM) a transferência de carga com a confecção do Aviso de Transferência de Bens Móveis (ATBM);

II - nos casos de movimentação externa (dos órgãos centrais da sede para demais repartições fazendárias ou no sentido oposto);

- será fornecida uma estação de trabalho ao servidor na nova localização e será efetuado o recolhimento da estação de trabalho na antiga localização;

- as solicitações serão atendidas por meio de abertura de ticket no Service Desk, que ficará encarregado de verificar a infraestrutura física da nova localização, instalar um novo kit no local de destino, recolher o equipamento no local de origem e informar à Coordenadoria de Patrimônio da SUBADM a transferência de carga com a confecção do ATBM.

**CAPÍTULO III/
DA IDENTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO OCIOSAS**

Art. 4º - Os técnicos do Service Desk da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTIC), que executam manutenções preventivas e inventário das estações de trabalho, realizarão continuamente a identificação e o recolhimento de estações ociosas.

§1º - considera-se ociosa a estação de trabalho com ausência de pen-drives (exc. teclado, mouse, cabo de rede etc.) ou cujo inventário remoto sinalize falta de uso por mais de 180 dias;
§2º - considera-se apta para recolhimento a estação de trabalho que esteja associada a servidores desabilitados no sistema SRH.

**CAPÍTULO IV/
DAS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES**

Art. 5º - Ocorrendo nomeações, exonerações, aposentadorias, cessões para outros órgãos, licenças ou qualquer outro motivo de afastamento que ocasionar a ociosidade da estação de trabalho por mais de 180 dias, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - nomeações: mediante a publicação no D.O., o superior imediato do novo servidor deverá solicitar a criação do login de rede e a disponibilização de uma estação de trabalho, por meio de abertura de ticket no Service Desk;

II - exonerações, aposentadorias, licenças, cessões para órgãos externos ou qualquer outro motivo de afastamento que ocasionar ociosidade da estação de trabalho por mais de 180 dias: no momento em que ocorrer o desligamento ou afastamento do servidor, o superior imediato deverá solicitar o recolhimento da estação de trabalho, mediante a abertura de ticket no Service Desk, que ficará encarregado de providenciar junto à Coordenadoria de Patrimônio da SUBADM a transferência de carga com a confecção do ATBM;

**CAPÍTULO V/
DOS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO**

Art. 6º - A estação de trabalho recolhida deverá ser movimentada com os componentes originais entregues no ato da instalação.

Art. 7º - O responsável pelos bens móveis da SUBTIC entregará o ATBM aos Entregadores de Bens Móveis com a transferência de carga da estação de trabalho recolhida do respectivo setor de origem para a SUBTIC, findando assim a responsabilidade do Encarregado de Bens Móveis pelo referido ativo.

Art. 8º - Na ausência do Encarregado de Bens Móveis, o seu substituto poderá receber o ATBM com a transferência de carga da estação de trabalho recolhida do respectivo setor de localização para a SUBTIC.

**CAPÍTULO VI/
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2491514

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 544 DE 06 DE JULHO DE 2023****ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 978 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o nº 11 do art. 10 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, e tendo em vista o Processo nº SEI-040042/001140/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SEFAZ nº 978, de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração do caput do art. 7º, bem como de seus §§ 8º, 9º, 15 e 16, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º A aplicação das alíquotas previstas nos incisos V-A e VIII do art. 10 da Lei n.º 2.877/97 fica condicionada ao cadastramento prévio da pessoa jurídica junto à Auditoria Fiscal Especializada de IPVA - AFE 09, devendo para isso apresen-

tar requerimento e comprovar que atende às condições legais, inclusive em relação à inexistência de débitos de IPVA, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes:

I - a quaisquer veículos de sua propriedade não elegíveis ao benefício;

II - a automóveis usados elegíveis ao benefício, em relação a quaisquer débitos de exercícios anteriores, inclusive do presente exercício; e

III - a automóveis novos elegíveis ao benefício que tenham descumprido o prazo do art. 7º, § 7º, inciso I, em relação a quaisquer débitos de exercícios anteriores, inclusive do presente exercício.

(...)

§ 8º Fica a sociedade empresária obrigada a informar à Auditoria Fiscal Especializada de IPVA - AFE 09:

I - a sua frota, na ocasião do pedido de cadastramento de que trata o caput; e

II - os veículos de sua propriedade que não estejam destinados exclusivamente à locação, ou que não preencham algum requisito para que gozem da alíquota mencionada no caput, os quais deverão ter a sua alíquota original readequada.

§ 9º A Auditoria Fiscal Especializada de IPVA (AFE 09) poderá descadastrar a locadora que:

I - possua débitos de IPVA vencidos e exigíveis em relação aos veículos que usufruam do benefício previsto no caput;

II - possua débitos de IPVA vencidos e exigíveis de outros veículos no término do exercício fiscal, desde que não estejam aguardando análise do referido benefício.

(...)

§ 15. A análise do pedido de inclusão de automóveis no benefício de locadora previamente cadastrada para utilização da alíquota prevista no inciso VIII do art. 10 da Lei n.º 2.877/97 poderá ser otimizada por meio de verificação eletrônica dos requisitos necessários para a sua fruição, desde que o pedido não ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão do documento fiscal de aquisição e que a locadora esteja regular.

§ 16. A aplicação da alíquota prevista no inciso VIII do artigo 10 da Lei nº 2.877/97 fica sujeita a posterior verificação da efetiva destinação de cada automóvel à atividade exclusiva de locação, devendo haver o descadastramento de ofício do veículo e a readequação retroativa da alíquota, além da aplicação das penalidades legais cabíveis em caso de destinação indevida do veículo, bem como quando constatada a inexistência de fato da empresa ou a ocorrência de fraude ou simulação.

II - acrescido dos §§ 7º-A, 9º-A, 19 e 20 ao art. 7º:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 7º-A. Após o cadastramento inicial da pessoa jurídica, para a inclusão de automóvel que se enquadre nos casos previstos nos incisos II e III do

§ 7º, será exigida a quitação de quaisquer débitos vencidos do veículo.

(...)

§ 9º-A. A locadora descadastrada na forma do § 9º somente poderá ser recadastrada caso comprove a quitação dos débitos exigíveis que ensejaram o descadastramento anterior.

(...)

§ 19. Em caso de qualquer intermitência na sistemática prevista no § 15 ou de não-adequação do veículo à verificação eletrônica referente aos requisitos da legislação, a aplicação da alíquota reduzida não se dará de forma automatizada.

§ 20. Cabe ao titular da Auditoria Fiscal Especializada de IPVA decidir quanto ao pedido para fins de redução de alíquota.;

III - alteração do inciso II do art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

II - das comunicações a que está obrigado consoante § 8º do artigo 7º.;

IV - inclusão do § 2º e renumeração do parágrafo único para § 1º, ambos do art. 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

§ 1º O Auditor Fiscal da Receita Estadual responsável pela execução dos procedimentos previstos no caput deste artigo deverá promover as devidas atualizações do Sistema de Controle do IPVA.

§ 2º A fiscalização pode, a qualquer tempo, verificar a efetiva destinação quanto à atividade exclusiva de locação.;

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 5º e 6º do art. 7º da Resolução SEFAZ nº 978, de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2491515

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-040039/000464/2022 - BIOSENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica, sob os fundamentos da Promoção nº. 112/2023 SEFAZ/AJUFUZ/DCC (54759821), pela incoerência de identidade de litígios, com fundamento no art. 4º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-040036/000539/2021 - CLARO S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica, sob os fundamentos da Promoção nº. 113/2023 SEFAZ/AJUFUZ/DCC (55073259), pela incoerência de identidade de litígios, com fundamento no art. 4º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-040225/000320/2021 - CM HOSPITALAR S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica, sob os fundamentos da Promoção nº. 111/2023 SEFAZ/AJUFUZ/DCC (54293814), pela ocorrência de identidade de litígios, com fundamento no art. 4º da Resolução SEF nº 1.073/84.